Acervo ISA

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
COD. 530.009

"Cópia"

Documentação da UNI entregue a OAB Seccional - MS Em 10.02.82

I ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS NAÇÕES INDIGENAS

DATA - de 2 a 6 de Maio de 1.981

LOCAL - AQUIDAUANA - MS

ASSUNTO: R E L A T Ó R I O

por

Dyan

Dr Dalmo Dallari
Em 21 mar 83

1

Acervo ISA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

2

SEC. Nº 017/83 Campo Grande, 07 de Fevereiro de 1983

Senhor Secretário,

Tendo em vista a decisão do Exmo. Sr. Presidente AUGUSTO JOSÉ CORRÊA DA COSTA, constante de fls. 174 do Processo Nº 038/82, em que DOMINGOS VERÍSSIMO MARCOS - Presidente da UNI, solicita parecer, estamos enviando a V.Exa., o expediente em anexo, para as providências que V.Exa. julgar necessárias.

Neste ensejo, apresentamos a V.Exa. as expressões de apreço e estima.

Atenciosamente,

Hélvio Freitas Pissurno
1º Secretário

Exmo. Sr.
Dr. ARTHUR LAVIGNE
DD. Secretário Geral da Comissão de Direitos Humanos
no Conselho Federal
RIO DE JANEIRO RJ

Acervo ISA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

D E C I S Ã O

A Comissão de Direitos Humanos do Conselho Secional da O.A.B.-MS, a unanimidade de seus membros, adotou o relatório emitido pelo Dr. JOÃO FREDERICO RIBAS, remetendo os presentes autos à Comissão dos Direitos Humanos do Conselho Federal. Deu-se por impedido o Dr. HÉLVIO DE FREITAS PISSURNO, Procurador Regional da FUNAI. R. e I.

Campo Grande, 31 de Janeiro de 1983

Augusto José Corrêa da Costa
Presidente

C E R T I D Ã O

Certifico que dei cumprimento à Decisão supra, expedindo oOfício SEC. Nº 017/83, (cópia em anexo).

Campo Grande, 07 de Fevereiro de 1983

Hélvio Freitas Pissurno
1º Secretário

Acervo ISA

Processo nº 038/82 - OAB-MS.

Requerente: Domingos Veríssimo Marcos - Representante da UNI.

Senhor Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

Eclipsando a questio vexata encartada nestes autos, como relatório, adoto o de fls. 61/62, por mim elaborado, nele acrescentando que, por nossa sugestão, V. Exª. houve por bem encaminhar o ofício de nº 499/82 ao Senhor Presidente da FUNAI, datado de 08.10.82, solicitando-lhe informaçoes, que vieram aos autos, através do Ofício nº 1.362/PRES/PJ/82, datado de 22.10.82, conforme se vê das fls. 65/67.

Os presentes autos a mim vieram conclusos em 29.10.82 para o parecer.

Antes, porém, impõe resumir-se aqui o quê pretende o Autor desta Representação. Solicita o posicionamento e parecer da OAB-MS., antes da criação nesta Seccional da Comissão de Direitos Humanos, agora a esta, sobre a situação jurídica dos indígenas em nosso País e o comportamento do Sr. Presidente da FUNAI em recusar-lhe e ao Cacique Modesto Pereira audiência já marcada para 21 e 22 de janeiro de 1982, como integrantes da Diretoria da União das Nações Indígenas, sob a alegação do não reconhecimento desta entidade por parte da FUNAI.

As informações prestadas pelo Presidente da FUNAI às fls. 65/67 completam o ciclo dos elementos probatórios da controvérsia e permitem o exame da questão em debate.

Os fatos denunciados à Comissão de Direitos Humanos e contidos na peça basilar, firmada pelo indígena Domingos Veríssimo Marcos, na qualidade de presidente da União das Nações Indígenas, contra a pessoa do Sr. Presidente da FUNAI, foram pelo mesmo Presidente confessados nas informações que nos presta.

No entanto, para sistematização dos nossos trabalhos dentro dos limites do que nos é solicitado, cumpre perquirir o seguinte:-

a) - As comunidades indígenas tem o livro direito de associação?

b) - Em caso afirmativo à indagação supra, se a recusa do Presidente da FUNAI em reconhecer a existência de tal associação fere os Di-

- continua -

.02.83

Acervo ISA

reitos Fundamentais do Homem (no caso, do Índio)?

c) - Por último, qual o posicionamento da Comissão de Direitos Humanos diante de tais fatos?

A resposta à primeira proposição requer incursões na legislaçao pátria, pertinente à matéria, bem como nas decisões das organizações internacionais protetoras dos interesses do indígena.

O artito XX, da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, preconiza que: "Todo homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.", entendido o vocábulo homem como tradução de todo ser vivo nascido de mulher.

Este princípio encontra-se consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1 de 1969, que, no § 28, do art. 153, assim preceitua:

> "É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial."

Vê-se, por outra parte, que o próprio Estatudo do Índio agasalhou tal princípio, impondo mesmo ao Poder Público em Geral o dever de proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos, conforme vem espelhado no art. 2º, inciso VI, da Lei 6.001, de 19.12.73, já insculpido na Lei 5.371, de 05.12.67, quando instituiu a FUNAI, conforme se lê na letra "a", inciso I, do art. 1º.

Disposições idênticas são encontradiças em todos os diplomas de proteção ao indígena, não existindo disceptações quanto ao dever do Poder Público em, além de proteger, respeitar a pessoa do índico, as suas instituições e suas comunidades.

O VII Congresso Indigenista Interamericano, celebrado em Brasília de 7 a 11 de agosto de 1972, na sua RECOMENDAÇÃO Nº 26, traz expressamente no art. 2º: "Que o Estado apóie os grupos indígenas que já estejam organizados, por autodeterminação ou que venham a organizar-se posteriormente;", como melhor forma de adquirirem consciência de grupo, discutirem problemas comuns e sua participação comunta na planificação do desenvolvimento nacional.

-continua -

Acervo ISA

nal.

Nota-se, portanto, que a criação de uma União das Nações Indígenas, como sociedade de fato, objetivando melhor atender aos anseios da comunidade indígena, junto ao Poder Público, conforme se deduz da redação do art. 2º dos seus Estatutos, às fls. 012 e seguintes, não contraria qualquer disposição legal, ao revés, facilita o trabalho da FUNAI, para cumprir seus objetivos.

Assim é que as comunidades indígenas tem o livre e sagrado direito de associação, respondendo afirmativamente à primeira indagação, colocada neste parecer, e formulada na peça inicial.

Em resposta à segunda proposição não nos sobeja outra alternativa senão a de afirmar que o ato do Sr. Presidente da FUNAI em recusar receber o índio Domingos Veríssimo Marcos e o cacique Modesto Pereira, como representantes da União das Nações Indígenas, feriu Direitos Fundamentais do Índio, como pessoa humana.

Com efeito, tal recusa, provinda do Presidente da FUNAI, antes de negar legitimidade à existência da referida associação indígena, fere normas de sensibilidade ética e regras de dignidade pessoal, adotadas e seguidas por todos os homens civilizados, sobretudo por aqueles a cujo dever se encontra a proteção e assistência ao homem tido pela lei como relativamente incapaz.

Resposta adequada à situação em que se encontra relegado o nosso índio, vamos encontrá-la no voto do eminente Ministro Washington Bolívar de Brito, proferido, com descortínio e incensurável fundamento jurídico, nos Habeas Corpus nºs.: 4.876 e 4.880, impetrados junto ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, em favor do cacique Juruna e inserido nos Autos às fls. 125 e seguintes:-

> "O Estatuto do Índio, contraditoriamente, no seu art. 1º. estabelece:
>
> > "Esta Lei regula a situação jurídica dos índicos ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional."
>
> A contradição, Srs. Ministros, é evidente: - como preservar sua cultura, se integrá-los à comunhão nacional é fazê-los renunciar a ela?

- continua -

Acervo ISA

Essa é a crítica que posso e devo fazer tanto aos legisladores como aos membros do Poder Executivo, porque esta é a missão, no exercício do "judicial contrel", de qualquer juiz, especialmente num Tribunal, como o nosso, de dar a dimensão, aos seus julgados, de que já falava HAMILTON, no Federalista, quando demonstrou a prevalência do Poder Judiciário, pela qual lutamos, aqui e agora, e haveremos, mercê de Deus, de lutar sempre. Isto não significa que o Poder Judiciário se sobreponha ao Executivo, ou queira substituir-se ao Legislativo. Não. Quando ele examina o ato do Poder Legislativo, a lei, o faz para referí-la à Constituição e verificar se os mandatários do povo, no exercício da função por ele delegada, cumpriram o que está na Constituição mesma, porque o Estatuto Fundamental do Cidadão - a Constituição - é que delimita, como sabemos, a missão do legislador; e isso só o Judiciário pode dizer. E o estamos dizendo, aqui e agora, escalpelando - perdoem-me o vocábulo e a imágem infeliz - este Estatuto do Índio.

E quanto ao Executivo, esse mesmo controle judicial lembra o que está escrito no parágrafo único do art. 1º, assegurando ao índio a proteção das leis do País, "nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros". Nenhuma preocupação, pois, em restringir ao cidadão.

Encontrei uma situação interessantíssima no art. 37 do Estatuto:

> "Os grupos tribais ou comunidades indígenas são partes legítimas para a defesa dos seus direitos em juízo, cabendo-lhes, no caso, a assistência do Ministério Público Federal ou órgão de proteção ao índio."

Assim, os grupos tribais, isto é, tribos inteiras, tem capacidade e legitimidade para irem a juízo, assistidos pelo Ministério Público. Mas, ocorre que nenhuma tribo jamais poderia comparecer a Tribunal algum, senão representadas pelos seus caciques, que são os seus chefes e, por conseguência, seus representantes naturais. Entretanto, se qualquer desses caciques preten -

- continua -

Acervo ISA

der litigar por seus direitos individuais não o deixam fazê-lo sem a assistência do tutor, porque relativamente incapaz.

Tais contradições tornam absolutamente imprestável, por todos os títulos, quer nas suas intenções, quer nos seus objetivos, o Estatuto do Índio, a demandar, com urgência, dos eminentes legisladores uma prividência no sentido de atualizá-lo, melhorá-lo, ou mesmo revogá-lo pura e simplesmente, substituindo-o por outro." (sic - fls. 142 e segs. dos Autos).

Mutatis mutandis, estes excelentes e irrebatíveis juízos se aplicam com perfeição ao caso ora em exame.

De resto, entendemos que não há nenhuma vedação legal no sentido de que as comunidades indígenas se associem em União das Nações Indígenas, na forma do Estatuto contido nos Autos, e que o ato do Sr. Presidente da FUNAI fere Liberdades Fundamentais do Índio, consagradas mundialmente por todos os povos civilizados, e a posição da Comissão de Direitos Humanos diante destes lamentáveis fatos é de inteira repulsa, solidarizando-se com o sagrado direito do índio, colocada nesta Representação, sugerindo seja o presente processo encaminhado à Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal, para os fins de direito, intimando-se deste parecer e decisão, se for acolhido, a União das Nações Indígenas, na pessoa do seu representante, o índio Domingos Veríssimo Marcos, bem como o Sr. Presidente da FUNAI.

Este é o nosso parecer, pro veritate, e salvo melhor juízo.

Campo Grande, 31 de janeiro de 1983.

JOÃO FREDERICO RIE
OAB/MG - 16.205 e OAB/MS - 2262
CIC 045432706/49

Acervo ISA

9

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

SEC. Nº 341/82 Campo Grande, 15 de abril de 1982

Senhor Presidente,

De acordo com o parecer do Exmº. Sr. Presidente do Conselho, Augusto José Corrêa da Costa encaminhamos-lhe fotocópia do parecer da Comissão nomeada para opinar sobre a matéria requerida por V.Sa. nos autos do processo nº 038/82.

Sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

João Francisco Volpe
1º Secretário

Recebido em 23-4-82
Pedido por telefone em 22-4-82
para o dia 11 maio 82 na
sede da Ordem em Brasília

Ilmº. Sr.
DOMINGOS VERISSIMO MARCOS
MD. Presidente da UNI- União das Nações Indígenas
NESTA

Acervo ISA

CERTIFICAÇÃO

Certifico que recebi os presentes autos em 031/82

Campo Grande, 11 de 2 de 1982

João [illegible]
1º Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Exmo. Sr. presidente, Dr. Augusto José Corrêa da Costa

Campo Grande, 11 de 2 de 1982

João Francisco [illegible]
1º Secretário

Nomeio uma comissão composta pelos advogados René Siufi, Abrão Razuk e João Campos Corrêa para opinar sobre a matrícula requerida por Domingos Inácio Marques.

Em 12.02.82

Acervo ISA

Sr. Presidente.

Nesta fase, opino no sentido da conversão em diligência a fim de o requerente esclarecer qual é a sua pretensão. Após, ouvidos os demais colegas.

Campo Grande, 30/3/1982.

Abrão Raduan
Inscrição nº 604 OAB-MS

Somos de acordo com o parecer do colega acima, lembrando que seria bom ouvir o Requerente pessoalmente.

Campo Grande, 30/3/82

João de Campos Corrêa
OAB 1634 MT.
CPF 614558738/53

de acordo

P. Grande, 2.4.82.

Ilmo. Sr.
President
Dr. Augus
NESTA

dade fund
as Nações
ses - após
presidente
dade enfre

nismo, est
NAI em Bra
tivemos co
como os es
ção da di

ce ao absc
problemas
ção à nega

em nosso p
de nossas
de V. Sa.

tar com a

a Frei Sante

Acervo ISA

12

Campo Grande, 10 de fevereiro de 1982.

Ilmo. Sr.
Presidente da OAB - Seccional MS.
Dr. Augusto Corrêa da Costa
NESTA

Sr. Presidente

A diretoria na União das Nações Indígenas - entidade fundada 19 de abril de 1.980, que tem como objetivo representar as Nações e Comunidades indígenas na defesa de seus legítimos interesses - após esbarrar na recusa do Presidente da FUNAI em receber seu presidente, resolveu vir até V.Sa. expor os problemas que nossa entidade enfrenta e solicitar parecer oficial da OAB.

Para maior esclarecimento de V.Sa. e deste organismo, estou encaminhando anexo um relatório sobre nossa visita à FUNAI em Brasília, nos dias 21 e 22 de janeiro do corrente ano, quando tivemos conhecimento da opinião que a FUNAI tem sobre a UNI, assim como os estatutos , a ata de assembléia de fundação e a ata de eleição da diretoria da UNI.

É assim que solicitamos da O.A.B seu parecer face ao absoluto descaso das autoridades competentes com relação aos problemas enfrentados pelas comunidades indígenas e também com relação à negativa da FUNAI em reconhecer a UNI.

Considerando a situação jurídica dos indígenas em nosso país, i.e. a tutela de nossos atos e a completa submissão de nossas vontades e objetivos, ratificamos nosso pedido solicitando de V. Sa. um posicionamento e um parecer sobre as mesmas.

Sendo o que havia para o momento e certos de contar com a vossa atencão, subscrevo-me

Atenciosamente

Domingos Veríssimo Marcos
Presidente da UNI

Frei Santiago?

Acervo ISA

U N I Ã O D A S N A Ç Õ E S I N D Í G E N A S

Sociedade de Fato, fundada em 19 de abril de 1.980

Fundadores: 60 índios das tribos XAVANTE, GUARANI, TERÊNA, KADIWEU, CAIUA e GUATÓ, participantes do I Seminário Sulmatogrossense de Estudos Indigenistas, realizado no Teatro Glauce Rocha da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Como Presidente do Conselho Tribal e Presidente da UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS, eu DOMINGOS MARCOS VERÍSSIMO e o Cacíque MODESTO PEREIRA, ambos índios Terêna da Aldeia Bananal, estivemos em Brasília nos dias 21 e 22 de janeiro do corrente ano, onde conseguimos marcar audiência com o Sr. Presidente da FUNAI, Cel. Av. PAULO MOREIRA LEAL, para as 14:00 horas do dia 22, por intermédio do Cel. SILVEIRA, Diretor do Departamento Geral de Operações da FUNAI.

O objetivo desta audiência era tratar diversos assuntos importantes e prioritários da Comunidade Indígena da Aldeia Bananal, que são os seguintes:

1 - Saída do Sr. Eugênio Jordão da Aldeia Bananal, por ser este estrangeiro de nacionalidade boliviana;

2 - Apurar as responsabilidades quanto a emissão de uma Certidão de Registro Administrativo de Nascimento de Índio, expedida em 02 de fevereiro de 1977, na qual o Sr. Eugênio Jordão é dado como índio terêna e onde constam como testemunhas o Sr. Nelson Francisco, que ora exerce a função de atendente da FUNAI na Aldeia IPEGUE, e a Sra. M. Kaida Vieira, espôsa do Sr. Adão Dias Vieira, encarregado do Posto Indígena Taunay, aldeia Bananal, na ocasião;

3 - Regularização de Bolsas de Estudo;

4 - Recuperação da cerca de divisa de nossa reserva;

5 - Solução para o caso de assassinato do índio ARLINDO JOSÉ e seu filho de 16 anos, ocorrido em 2 de julho de 1.978 pelo administrador da Fazenda ANHUMAS e o do índio ONESMO SOBRINHO, baleado na mão esquerda pelo mesmo administrador daquela fazenda e que até hoje está impossibilitado de trabalhar;

6 - Estudar a possibilidade da obtenção de pensão para os filhos menores destes índios, por parte do fazendeiro acusado;

7 - Abertura de convênio com os laboratórios de análises e Raio X na cidade de Aquidauana, pois o Hospital do FUNRURAL naquela cidade, que mantém convênio com a FUNAI, não possui tais aparelhos e, em conseqüência, diversos índios já tiveram de arcar com as despesas de exames sem no entanto terem recursos para isto;

Acervo ISA

8 - Aquisição de veículo para transporte de doentes para o Hospital do FUNRURAL em Aquidauana, que dista 65 quilômetros da aldeia. Diversas mortes já foram registradas por absoluta falta de transporte em casos de emergência. Vale ressaltar que o P.I. Taunay e Ipegue tem uma população de aproximadamente 8 mil habitantes.

9 - Reforço na cota de medicamentos fornecidos pela CEME aos P.I. Taunay e Ipegue;

Estes, em resumo, eram os problemas que levaríamos ao Presidente da Funai, na medida em que todas as nossas gestões junto à DELEGACIA REGIONAL DA FUNAI em Campo Grande se revelaram infrutíferas. No entanto, apesar de termos marcado a audiência com antecedência, o Cel. Silveira, diretor do Departamento Geral de Operações, nos disse que "por ordem do Sr. Presidente da FUNAI os senhores não serão recebidos como integrantes da Diretoria da UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS (UNI), uma vez que tal entidade não é reconhecida pela FUNAI". Disse ainda que a UNI "tem seus dia contados", pois a FUNAI não permitirá a existência de outra Nação dentro do País, "como é o caso da UNI".

Ponderamos ao Cel. Silveira que não poderíamos fugir ao compromisso assumido com centenas de irmãos índios e insistimos em ser atendidos como diretores da UNI, o que nos foi então, terminantemente negado.

Com essa atitude a FUNAI demonstrou mais uma vez seu total desinteresse pelos problemas dos índios, ainda mais quando disse, na pessoa de seu presidente, não reconhecer a UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS, uma entidade formada pelos próprios índios que tem a finalidade de trabalhar com os índios, para eles e com eles, como legítimos representantes das tribos.

A UNI não é uma organização contra o Governo, a FUNAI ou qualquer outra organização de apoio ao índio, nem tão pouco contra o homem branco. A UNI visa construir um terreno sólido para a adaptação e integração do índio à sociedade - pagando seu tributo como sempre - mas defendendo intransigentemente seus direitos expressos na legislação brasileira. Buscamos um dia estar de mãos dadas numa só família integrada, como cidadãos brasileiros conscios de seus deveres e sempre preocupados com a preservação dos valores e da cultura indígenas.

Entendemos que ao tutor cabe então defender intransigentemente os direitos e interesses dos povos indígenas, definidos pelas próprias comunidades indígenas de acôrdo com seus padrões de organização e escala de valores. Não cabe ao tutor mediar os interesses conflitantes de índios e não índios, mas, ao contrário, identificar-se integralmente com os interesses dos povos que defende. Tal postura não é adotada pela Funai e seu presidente, que se nega até mesmo ao diálogo e debate com os índios para ao menos justificar essa omissão.

Acervo ISA

A UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS está fundamentada na legislação brasileira, na letra "a" do artigo 1º do Decreto nº 84.638 de 16 de abril de 1980, que estabelece as diretrizes e garantias do cumprimento da política indigenistas do Governo, que expressa o "respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais". A Declaração de Brasília, feita durante o VII Congresso Indigenista Interamericano (OEA), em seu capítulo III recomenda aos governos dos países mebros que "dêem toda espécie de apoio às organizações puramente indígenas, criadas para resolver seus próprios problemas".

Em seu capítulo V a "Carta de Brasília" recomenda que "se estude e se ponha em prática o desenvolvimento de entidades indígenas, tanto das existentes, quanto das que possam constituir-se na organização política dos Estados, a fim de intercambiar e analisar conjuntamente os planos oficiais que sejam de seu interesse econômico, educacional, sanitário, etc, de tal modo que os grupos indígenas possam participar como sujeitos ativos em seu próprio desenvolvimento". A recomendação nº 6 pede que "o Estado apoie os grupos indígenas que já estejam organizados por autodeterminação ou que venham a organizar-se posteriormente.

Dessa forma, a UNI vem de público repudiar mais esta atitude discricionária da FUNAI que, através de seu Presidente, se recusou a dialogar com os legítimos representantes dos índios, negando inclusive o direito das comunidades indígenas se organizarem livremente para defesa de seus interesses, ferindo frontalmente os acordos internacionais firmados pelo Brasil como membro da OEA, a legislação brasileira e a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Reafirmamos nosso propósito de continuar lutando pela existência e crescimento da UNI, por entendermos que somente organizados seremos capazes de impor uma justa política indigenista que preserve nossas terras, valores e cultura.

Aquidauana, 26 de janeiro de 1.982.

Domingos Veríssimo Marcos
Presidente da UNI

Acervo ISA

Campo Grande 19 de Abril de 1980
Semana do Indio

I Seminário Sul Mato grossense de Estudo Indigenista.

Após os estudos e os debates a respeito ao indios do Mato grosso do Sul - Sobre a situação Atual dos indios - Nos os Caciques das Tribos e representantes de todos os Aldeias, resolvemos hoje fundar uma Associação que dê apoio total ao indio, como Entidade mais próximo para lutar ~~para~~ sobre o problema indigenista. Ideia isto tomamos ~~so~~ como o trabalho que o ANAI - vem lutando a favor do indio, e nós contamos com vários apoio total de alguns advogados, jornalistas, Médicos, Deputados e principal o Delegado de Recurso Humano.

Esta ideia foi estuda e aprovada e aceita por todos as tribos aqui embaixo assinado.

Secretário

I - Tribo Terêna
- Aldeia do Bananal
- Domingos Veríssimo Serano
- Olodesto Pereira

Continua

Acervo ISA

aldeia da Lagoinha

Capitão, Reginaldo Miguel
José Tiago
Cirino da Silva

aldeia Dourados

Capitão Ramão Machado os terena de Dourados
Henrique Pauli

Caiuva

Calisto Oliveira - Representante
Mario Daniel
Elidio Assis Matais
Dorival Portilho Corta
Durval Fernandes (arrogo)

aldeia Campestre

marçal de Souza - Guarani

aldeia Canapi

Capitão Cassiano Aquino
Silvio Paulo Caiua
Anselmo Lescano

PI Bodoquena - Radiwen

João Principe da Silva. (arrogo)
Cap. Antonio Pereira "
Adriano Casta "
Liberdito Rocha "
José Tiago "

Acervo ISA

aldeia Paranã di –
Flavio Oriano Yuca – Caiuá.
Capitão Hélio Valerio – "

Aldeia Limão Verde
Capitão Amancio Gabriel – Terena
Faustino Lipú – Terena
Terenas

aldeia Salina – Terena
Martiniano de Souza (arogo)
Capitão Benedito Pereira (arogo)

aldeia Porto Lindo
capitão Carlos Villorva – Guarani

aldeia Porto Sassoró
Capitão Ubaldo Castelão PI – (Caiuá)

Representante do Guatá
Josefina Alves Ribeiro (arogo)

aldeia Moreira – Terena
capitão – Elegu P. Salvador
Faustino de Oliveira
Narciso Vieira
Isaias Antonio Pereira
Almiro da Silva
Paulo Bonifacio

Acervo ISA

(4)

Aldeia Passarinho - Terêna

Capitão Jaime de Almeida
Moreira Pereira

Aldeia ~~Barragem~~ Argola - Terêna

capitão Calixto Francisco

aldeia Cachorinha - Terêna
Elias Antonio

+ capitão João Augusto Julião caixiriña
aldeia Babaçu - Terêna 79300 CG
Adolfo Pedro - Cacique Miranda
capitão João Augusto Julião
Porto Piraguí - Guarani
capitão Feli Pira

Secretario — Paulo de Amorim
Bonifacio

Felipe Tolentino Barcos

Acervo ISA

OVERNO MARCELO MIRANDA
NIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO FORMADA PARA " IRMANDADE INDÍGENA"

XAVANTE	-	Mário Juruna - coordenador	- São Marcos - Mt
GUARANI	-	Flavio Oriano Juca	- Aldeia Panambí
TERÊNA	-	LUIZ Vieira	- Aldeia de Moreira
KADIWEU	-	João Principe da Silva	- Aldeia Bodoquena
TERENA	-	Calixto Francelino	- Aldeia Cachoeirinha
CAIUA	-	Candido Oliveira	- Dourados
TERENA	-	Amancio Gabriel	- Aldeia Limão Verde
TERENA	-	Ramão Machado	- Dourados
TERENA	-	Domingos Veríssimo Marcos	- Aldeia Bananal
GUATÓ	-	Josefina Alves Ribeiro	- Corumbá
TERENA	-	Paulo Bonifacio	- Aldeia Passarinho
TERENA	-	Benedito Pereira	- Aldeia Lalima
TERENA	-	Reginaldo Miguel	- Aldeia Lagoinha
GUARANI	-	Felix Pires	- Aldeia Pirajuí
GUARANI	-	Marçal de Souza	- Aldeia Campestre
TERENA	-	João Aniceto Julio	- Aldeia Cachoeirinha

Reunião realizada no Teatro Clauce Rocha da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no dia 19/04/80, ao encerramento do Primeiro Seminário Sul Matogrossense de Estudos Indigenistas.

A comissão marcou para dia 07/06/80 (1º sabado) nova reunião em Campo Grande-MS.

Obs: A comissão da nova Entidade escolheu como padrinhos os antropólogos:

DARCY RIBEIRO
CARMEM JUNQUEIRA
FERNANDO ALTENFELDER

Acervo ISA

ATA DA 2a. REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS.

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta,/ às quinze horas, a comissão organizadora formada por dezenove / membros de várias tribos: XAVANTE, Mário Juruna; GUARANI, Felix Pires, Flávio Oriano Juca e Marçal de Souza; KADIWEU, João Principe da Silva; CAIUÁ, Candido Oliveira; GUATÓ, Josefina Alves Ribeiro; TERÊNA, Amancio Gabriel, Benedito Pereira, Calixto Francelino, Domingos Veríssimo Marcos, João Aniceto Júlio, Luiz Vieira, Paulo de Amorim Bonifácio, Ramão Machado e Reginaldo Miguel, reunidos no salão da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, a fim de, objetivar e discutir a proposta de estatutos e formação/ da diretoria provisória da entidade.

A Comissão chegou a seguinte conclusão:

1. A P R O V A Ç Ã O

1.1 - Do Projeto de Estatutos Provisórios, regidos e elaborados nesta reunião, com validade até a assembléia Geral a realizar-se na semana do índio do ano de 1981, neste período será discutido a elaboração dos estatutos definitivos.

1.2 - Escolha da Diretoria Provisória

- COMPOSIÇÃO:

Presidente: DOMINGOS VERISSIMO MARCOS
Vice Presidente: MARÇAL DE SOUZA
1º Secretário : PAULO DE AMORIM BONIFÁCIO
2º Secretário : REGINALDO MIGUEL
1º Tesoureiro : CALIXTO FRANCELINO
2º Tesoureiro : MARCELINO PEREIRA

1.3 - Os cargos acima com validade até a assembléia / Geral a realizar-se na semana do índio em abril do ano de 1981. Neste encontro será eleita a / primeira diretoria da União das Nações Indígenas, que terá o mandato da forma a ser estabelecida nos estatutos.

Domingos Veríssimo Marcos
DOMINGOS VERÍSSIMO MARCOS - Presidente da União das Nações Indígenas.

Reginaldo Miguel
REGINALDO MIGUEL - 2º Secretário da União das Nações Indígenas.

Acervo ISA

UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS

PROJETO DE ESTATUTO

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A União das Nações Indígenas tem sede, provisoriamente, na cidade de CAMPO GRANDE, Mato Grosso do Sul, prazo de duração indeterminada, não tem fins lucrativos nem caráter político-partidário ou religioso, e se rege pelo // presente Estatuto.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 2º A União das Nações Indígenas tem por objetivos:

a) representar as Nações e Comunidades que dela vierem/ a participar.

b) promover a autonomia cultural e a auto-determinação/ das Nações e Comunidades e sua colaboração recíproca.

c) promover a recuperação e garantir a inviolabilidade/ e demarcação de suas terras, e o uso exclusivo das / riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

d) assessorar os indígenas e suas Comunidades e Nações/ no reconhecimento de seus direitos e na elaboração e execução de projetos culturais e de desenvolvimento/ comunitário.

CAPÍTULO III - PARTICIPANTES

Art. 3º A União será formada pelas Nações e Comunidades fundadoras e pelas que dela vierem a participar.

Art. 4º Cada Comunidade, ao designar seu representantes, esclarecerá o procedimento de sua escolha e o prazo da designação.

Cada Comunidade será representada nas Assembléias Gerais por um (1) a três (3) representantes com direito / com um total de três (3) votos.

Art. 5º Cada Nação terá, nas mesmas Assembléias, direito a um / número inteiro ou fracionário de votos, correspondente/ ao número total de votos das comunidades representadas/ dividido pelo número de nações representadas, votos esses exercidos em conjunto pelos próprios representantes das comunidades que compõem a Nação.

Continúa.....

Acervo ISA

CAPÍTULO IV - DIRETORIA

Art 6º A União terá uma DIRETORIA constituída de um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um ou dois Secretários e // um ou dois Tesoureiros, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 1º- os Diretores não serão remunerados

§ 2º- reunir-se-ão pelo menos a cada três meses e sempre que / os interêsses da União o exigirem, por convocação do Presidente, de dois Diretores ou de 1/3 das comunidades.

§ 3º- as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo o quorum para deliberação de // 2/3 dos Diretores.

Art 7º São funções da Diretoria:

a) elaborar, propor e executar os programas da Assembléia Geral;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações de Assembléia e dele própria;

c) apresentar à Assembléia, contas dos recursos porventura obtidos;

d) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da // Assembléia Geral e,

e) organizar comissões especializadas, formadas por indígenas representantes de comunidades ou não.

Art 8º Incumbe ao Presidente:

a) representar a União e,

b) presidir as reuniões da Diretoria.

Art 9º Incumbe ao (s) Vice-Presidente (s):

- substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento.

Art 10º Incumbe ao (s) Secretário (s):

- secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais.

Art 11º Incumbe ao(s) Tesoureiro(s):

- administrar os recursos porventura obtidos e preparar as respectivas contas.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art 12º As Assembléias Gerais serão integradas pelos representantes das Nações e Comunidades com direito ao número /

Continúa.....

Acervo ISA

de votos previstos nos artigos 4º e 5º; serão realizadas ordinária e obrigatoriamente uma vez por ano e em caráter extraordinário quando os interêsses da União o exigirem, por convocação da Diretoria ou por iniciativa de 1/3 das comunidades.

Art 13º Incumbe à Assembléia Geral:

a) deliberar sobre qualquer assunto de interêsse das / Nações e comunidades indígenas;
b) eleger a Diretoria;
c) julgar relatórios e as contas da Diretoria;
d) promover estudos tais como de legislação e história, tanto para os representantes como para as Comunidades interessadas e,
e) deliberar sobre a admissão de novas Comunidades e a suspensão de delegados cujas credenciais não considerar regulares.

Art 14º As deliberações serão tomadas por maioria de 2/3 das comunidades representadas na Assembléia, salvo a caso de alterações estatutárias, quando será exigida maioria de 2/3 das Comunidades participantes da União.

CAPÍTULO VI - RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art 15º - Os recursos financeiros eventualmente concedidos à // União sem distinção específica, serão aplicados segundo decisão da Assembléia Geral, para custeio das atividades da União ou para formação de seu patrimônio.

Art 16º - Os bens do patrimônio só poderão ser alienados com // autorização da Assembléia Geral.

Campo Grande-MS, 07 de junho de 1980.

...../.....

Domingos Verissimo Marcos

DOMINGOS VERISSIMO MARCOS - Índio Terêna - Presidente da UNI.

Reginaldo Miguel

REGINALDO MIGUEL - 2º Secretário da UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS (UNI).

Acervo ISA

UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS - UNI
Referência: Síntese de atividades
Período: abril a agôsto de 1.980
Local e Data: Campo Grande, MS, 22 de agôsto 1980

1 - FUNDAÇÃO

A idéia de criar-se uma entidade de representação das Nações e comunidades indígenas no Brasil há muito vem sendo discutida e teve no Xavante Mário Juruna um de seus mais notá- / rios defensores. Na Semana do Índio de 1.980, entre os dias 12 e 19, reunidos no Teatro Universitário de Campo Grande, MS, os / grupos indígenas alí representados - XAVANTE, TERÊNA, BORORO, GA IUÁ, CARAJÁ, KADIWEU, GUATÓ, e outros - ouviram do antropólogo / Darcy Ribeiro a proposta para que fosse criada uma entidade re- presentativa de nosso povo. Cerca de sessenta índios presentes,/ então, ao primeiro Seminário de Estudos Indigenistas, promovido/ pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, discutiram o as sunto nos dias 18, 19 e 20 de abril e marcaram uma nova reunião, no mesmo local, para os dias 6 e 7 de junho do corrente ano.

Foi escolhida uma comissão de dezesseis membros / para discutir mais objetivamente a fundação da entidade e os ju- ristas Dalmo de Abreu Dallari e Alain Moreau, nos apresentaram / as diversas alternativas previstas na legislação brasileira. Com base nas alternativas que escolhemos foram redigidos os atuais / estatutos provisórios, como um passo para os estatutos definiti- vos a serem discutidos e aprovados na Semana do Índio em abril / de 1.981. Discutidos e aprovados os estatutos, optou-se pela in- dicação de uma diretoria provisória que se encarregaria de mobi- lizar a opinião pública e as tribos e nações indígenas na tenta- tiva de conscientizar os grupos da importância da participação / de todos nesta entidade. Nova diretoria, com mandatos previstos/ nos estatutos definitivos, será eleita durante uma assembléia ge ral a ser promovida em abril de 1.981. Depois dos debates da reu nião de fundação da entidade, decidiu-se que a nomenclatura da mesma seria UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS, título cedido por índios carajá e bororo, estudantes em Brasília, que o haviam utilizado/ para uma entidade fundada por eles, pouco antes, no Distrito Fe- deral, e que viria a ser observida pela própria UNI.

2 - AS LUTAS

A fundação da UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS, pois, é resultado da consciência que os grupos indígenas têm da realida- de em que vivem e, diretamente, do sentimento de solidariedade e

Acervo ISA

de unidade resultantes dos sofrimentos que cada irmão apresentou em seus depoimentos durante o primeiro Seminário de Estudos Indigenistas de Mato Grosso do Sul. A nossa luta é pela conquista/ de nossos direitos e o respeito a eles, para obtermos condições/ mínimas de sobrevivência como pessoas e como povos autônomos, integros. A partir da sua fundação, a UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS / se fez representar - pelo presidente DOMINGOS VERÍSSIMO [illegible] e pelo vice-presidente MARÇAL DE SOUZA - nos encontros com participação de índios brasileiros durante a visita do Papa JÃO PAULO/ II ao Brasil nos dias 30 de junho, em Brasília, e 9 de julho, em Manaus (AM), bem como na Sociedade Brasileira para o Progresso / da Ciência (SBPC), na mesma época, no Rio de Janeiro. Essas participações só foram possíveis graças à ajuda e colaboração de entidades que subsidiaram as viagens e estadias.

3 - PROGRAMA E DIFICULDADES.

Até o momento, a UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS, por sua direção provisória, tem duas atividades programadas. Uma nova reunião está programada para os dias 6 e 7 de setembro, na // Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, para uma avaliação dos trabalhos e estabelecimento de uma nova programação mais pormenorizada. Pretende, também, a diretoria, participar do encontro regional de tribos habitantes da Bacia do // Rio Amazonas, no dia 10 de dezembro, em Manaus (A). Inicialmente é intenção da UNI promover reuniões regionais, aproveitando a estrutura e colaboração das entidades de apoio às causas indígenas em várias partes do país, com o objetivo de mobilizar o maior número possível de tribos e nações, conscientizando-as da necessidade de participarem, unidos, desta luta difícil dos índios de todo o país na entidade que, legitimamente, os representa.

Cumpre, porém, ressaltar que, para alcançar nossos objetivos, precisamos:

- da participação de todos quantos acreditem que, organizados, os indígenas de nosso país podem lutar, com independência, pela defesa e preservação de seus direitos até a autonomia dessas tribos e nações como povos altivos;

- da divulgação de nossas atividades no país e no exterior ao lado de um trabalho constante das entidades de apoio à nossa causa na conscientização da sociedade civil para a melhor compreensão dos nossos problemas e respeito aos nossos direitos;

- de ajuda financeira, da parte daqueles que pude

Acervo ISA

rem dispor desses recursos, pois nossa entidade não tem meios para gerar fundos financeiros que possam custear as despesas com / viagens e estadias de membros da diretoria e representantes de comunidades e nações cuja presença, nas reuniões e assembléias, é indispensável, bem como para a elaboração de planos de apoio, assessoramento e execução de trabalhos importantes para nossas comunidades filiadas;

- por fim, que haja, de parte de todos, uma participação direta que para a UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS, é muito/ importante, na Assembléia que pretendemos realizar em Campo Grande (MS) à qual pretendemos dar um caráter nacional, com representantes do máximo possível de comunidades indígenas, durante a // próxima Semana do Índio.

É o que tínhamos para o momento.

Campo Grande, MS, 22 de agôsto de 1.980.

Assinado:

Domingos Veríssimo Marcos

DOMINGOS VERISSIMO MARCOS - Índio Terêna - Presidente da UNI.

MARÇAL DE SOUZA - Índio Guaraní
Vice-Presidente da UNI.

Acervo ISA

UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS - UNI

Circular nº 1

Anexo: síntese de atividades e estatutos

Campo Grande, MS, 22 de agôsto de 1.980

Prezado Companheiro;

Cumpre-nos, pela presente circular, informar que está constituída e com sua direção provisória escolhida, a União das Nações Indígenas, com sede nesta cidade. A entidade não tem fins lucrativos nem caráter político-partidário ou religioso, regida por um estatuto elaborado e aprovado na Assembléia de fundação realizada no dia sete de junho de 1.980.

A UNI, cuja idéia de formação há muito germinava nas mentes de várias tribos brasileiras, tem por objetivo representar / as nações e comunidades que dela vierem a participar, promover a autonomia cultural e a auto-determinação das nações e comunidades e sua colaboração recíproca; promover a recuperação e garantir a inviolabilidade e demarcação de suas terras e uso exclusivo de riquezas nelas existentes; e assessorar indígenas e suas comunidades e nações no reconhecimento de seus direitos e na elaboração e execução de projetos culturais e de desenvolvimento comunitário.

Informamos, ainda, que a União das Nações Indígenas, dentro de suas possibilidades, conta com a ajuda e a colaboração de todas as entidades de apóio às causas indígenas para um amplo trabalho de mobilização de todas as comunidades, tribos e nações indígenas do país para a conscientização de todos quanto à necessidade de virem a participar desta entidade. Com esse objetivo, desejamos participar de tantos quantos forem os encontros destinados à discussão dos problemas que afligem os índios de nosso país, bem como promover reuniões e assembléias regionais entre nações e comunidades indígenas.

A ampla mobilização que pretendemos objetiva, em especial, a promover, em abril de 1.981, durante a Semana do Índio, / uma Assembléia Geral com o máximo possível de representantes de comunidades e nações. Neste encontro será eleita, em definitivo, a / primeira diretoria da União das Nações Indígenas bem como para estimular e intensificar, com unidade de propósitos e de princípios, a luta pelos direitos e por novas conquistas para os povos indígenas/ brasileiros.

Sem mais para o momento,

Cordiais Saudações,

Domingos Verissimo Marcos

DOMINGOS VERISSIMO MARCOS, Terena -
Presidente da União das Nações Indígenas.